



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

DECRETO Nº249/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 1.158 de 13 de Dezembro de 2023**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 14 de Dezembro de 2023, edição 2.302, página 21 a 80 resolve:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de **R\$10.000,00** (Dez mil reais) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0002.2.007	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	
37 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.800,00
	TOTAL	1.800,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	
03.004.04.122.0002.2.014	Atividades do Departamento de Serviços Gerais	
58 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	5.500,00
	TOTAL	5.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.003.04.129.0004.2.018	Atividades do Departamento de Tributação	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

97 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	2.700,00
	TOTAL	2.700,00
	TOTAL GERAL	10.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I- ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL MANUTENÇÃO RODOVIARIA	
06.002	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTA	
06.002.26.782.0008.2.024	Atividades do Departamento de Manutenção da Frota	
150 – 3.1.90.13.00.00 - 1000	Contribuições Patronais	10.000,00
	TOTAL	10.000,00
	TOTAL GERAL	10.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também incluídas nas ações do Plano Plurianual (PPA) e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



PORTARIA Nº 130/2024

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **15 (quinze)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **AMANDA MARQUES BORGES CARNEIRO TARDIVO** matrícula Nº 761, lotada no cargo em comissão de Assessor Jurídico, pertencente à Secretaria Municipal de Governo, referente ao período aquisitivo 07/01/2023 a 06/01/2024, a serem gozadas do dia 04/11/2024 a 18/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro (21/10/2024).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



PORTARIA Nº 131/2024

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (trinta)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **ANDRIELLY KECTILIN SILVA DE OLIVEIRA** matrícula Nº 776, lotada no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Convênios, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 18/06/2023 a 17/06/2024, a serem gozadas do dia 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro (21/10/2024).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



PORTARIA Nº 132/2024

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (trinta)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **MARLENE PODSIAD** matrícula Nº 823, lotada no cargo em comissão de Diretor de Patrimônio, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 09/09/2023 a 08/09/2024, a serem gozadas do dia 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro (21/10/2024).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



PORTARIA Nº 133/2024

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (trinta)** dias de **FÉRIAS** ao servidor público **CARLOS MONTEIRO** matrícula Nº 806, lotado no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Públicos, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, referente ao período aquisitivo 25/04/2023 a 24/04/2024, a serem gozadas do dia 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro (21/10/2024).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1155/2024

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome do Servidor: Edilson dos Santos Farias

Data Início: 21/10/2024

Data Fim: 21/10/2024

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Maringá/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-15200

Tipos Padrão de Objetivo: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** SFM-1G71

Objetivo da Viagem: Levar cidadão na Agência do INSS.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezoito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1156/2024

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 19/10/2024

Data Fim: 19/10/2024

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPIN Placas: SDQ-9A29

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 horas no **HOFTALON**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1157/2024

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: José Hildo Brito dos Santos

Data Início: 19/10/2024

Data Fim: 19/10/2024

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: HB20 Placas: SFO-9J20

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 09:00 horas na **Clinica do Dente**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1158/2024

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 20/10/2024

Data Fim: 20/10/2024

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPIN Placas: SDQ-9A29

Objetivo da Viagem: Buscar paciente que recebeu alta médica no **HOFTALON**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1159/2024

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Varlei Luciano Paes

Data Início: 21/10/2024

Data Fim: 21/10/2024

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPIN Placas: RHN-7E32

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 08:30 horas no **Hospital do Câncer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1160/2024

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome do Servidor: Edilson dos Santos Farias

Data Início: 22/10/2024

Data Fim: 22/10/2024

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Maringá/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-15200

Tipos Padrão de Objetivo: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** SFM-1G71

Objetivo da Viagem: Levar cidadão na Agência do INSS.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **às 10:00 horas, do dia 01/11/2024**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) a fim de prover a manutenção das Secretarias do Município de Ariranha do Ivaí, para o período de 12 (doze) meses**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço Rua Miguel Verenka nº 14, juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site www.ariranhadoivai.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 21 de outubro de 2024.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

DECRETO nº.248/2024

SÚMULA: aprovada a Instrução Normativa nº.001/2024,
e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Capítulo III da Lei Complementar Estadual nº.113 de 15 de dezembro de 2005, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art.1º.Fica aprovada a Instrução Normativa nº.001/2024, de responsabilidade da Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Ariranha do Ivaí, 21 de outubro
2024 de

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº.001/2024

Versão: 001

Aprovação em: 21/10/2024

Ato de aprovação: Decreto nº.248/2024

Unidade Responsável: Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno - UCCI

SÚMULA: Dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

A Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, no uso das atribuições e considerando as atividades de auditoria a que se referem a Lei Municipal nº.808/2019.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa estabelecer o Manual de Auditoria Interna, bem como definir os procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através da Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditoria a serem realizadas pela mesma.

Art. 2º. A unidade responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna é a Controladoria Interna, por seu Controlador, sempre em conjunto com as unidades a serem auditadas são todos os órgãos setoriais e agentes públicos da administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município.

Art. 3º. A auditoria interna consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento da Unidade Central de Controle Interno-UCCI do Poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando a análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II

Da Execução da Auditoria Interna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

Art. 4º. A auditoria interna será executada pelo Controlador Interno, através de projetos de auditoria planejados e estruturados em função dos diversos sistemas administrativos, estabelecidos através da Lei Municipal nº.808/2019, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, à exceção dos projetos iniciados a partir de solicitações administrativas específicas.

§ 1º. O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, pela Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, com o auxílio dos representantes dos órgãos setoriais responsáveis pelas informações.

§ 2º. No desempenho das atividades de auditoria interna, a Coordenadoria da UCCI, passa a agir como auditor interno e deverá estar capacitado profissionalmente para o exercício desta função.

§ 3º. Os trabalhos de auditoria interna serão dirigidos pela Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI.

§ 4º. Os procedimentos de auditoria serão seguidos conforme o Anexo I desta instrução normativa.

§ 5º. Os trabalhos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço - O.S. (Anexo II).

CAPÍTULO III

Dos Tipos de Auditoria

Art. 5º. A Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, adotará na execução da auditoria interna os seguintes tipos de projetos de auditoria:

I - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento das instruções normativas que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática "in loco".

II - Projeto de Auditorias Regulares (PAR): exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), destinados a medir e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais, para cumprimento de obrigações institucionais e legais.

III - Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos e interessados ou para confirmar a existência de situações apontadas através de comunicações.

IV - Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

IV - Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 6º. A equipe de auditores internos orientar-se-á pela aderência as normas Internacionais para o exercício da profissão de auditoria interna emanadas pelo *The*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

Institute of Internal Auditors (IIA), ao qual o Instituto de Auditores Internos do Brasil-*Audibra* é filiado e legislação aplicável a Administração Pública (Constituição Federal de 1988, Lei 4.320/64, Lei 101/200, Lei 8.666/93 e demais leis pertinentes).

Art. 7º. A ação da A Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, na execução dos trabalhos, deve pautar-se, ainda, nos seguintes preceitos:

- I - independência;
- II - soberania na aplicação de técnicas;
- III - imparcialidade;
- IV - objetividade;
- V - conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VI - cautela e zelo profissional;
- VII - comportamento ético.

Art. 8º. O Coordenador da Unidade Central de Controle interno – UCCI, no exercício de suas funções, visando cumprir o objetivo definido em projeto de auditoria, deverá ter livre acesso a todas as dependências dos órgãos, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, a exemplo de:

- I - dispositivos e controles de informações utilizados na própria unidade;
- II - relatórios gerenciais elaborados pela própria unidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

- III - relatórios externos que se refiram à unidade;
- IV - documentos e formulários utilizados e gerados pela unidade;
- V - o que couber, em consonância com os objetivos da auditoria.

§ 1º Quando houver limitação à ação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, o fato deve ser comunicado de imediato, por escrito, ao titular da unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou ao Chefe do Poder Executivo se causada pelo próprio titular.

Art. 9º. Os projetos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.), conforme modelo constante do Anexo II, subscrita pela Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI.

Art. 10. Durante o processo de auditoria, o titular da unidade auditada deve acompanhar a condução dos trabalhos através de reuniões com a equipe técnica responsável pelo trabalho de auditoria com a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI.

Art. 11. No caso de ausência de prestação de contas, indícios da prática de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao Erário, informados à Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, na forma da Lei Municipal nº.808/2019, instaurará Projeto de Auditoria Especial (PAE), mediante comunicação ao Chefe do Poder Executivo, ou gestor responsável no caso das Autarquias.

Art. 12. Na conclusão dos trabalhos, a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, deverá proceder à explanação ao titular da unidade, abordando os aspectos mais relevantes das atividades desenvolvidas, bem como as condições desfavoráveis detectadas, quando for o caso, com as recomendações e/ou sugestões pertinentes.

CAPÍTULO IV

Do Relatório de Auditoria e dos Prazos

Art. 13. Deverá ser emitido pela Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, o Relatório de Auditoria (Anexo III) e o respectivo Parecer, após a explanação descrita no item anterior, para encaminhamento à unidade auditada, através do Chefe do Poder Executivo ou Gestor Responsável no caso das Autarquias, visando sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º Em caso de não apontamento de falha, erro, deficiência, ilegalidade ou irregularidade na unidade auditada, a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, deverá emitir o Relatório de Auditoria relatando os procedimentos verificados e a não incidência de irregularidades, encaminhando cópia à unidade auditada.

§ 2º Em ambos os casos, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao titular da unidade auditada através do Prefeito Municipal, conforme determina Lei Municipal nº.808/2024.

§ 3º Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

realização dos trabalhos de Auditoria serão tratados de maneira confidencial.

§ 4º Os relatórios somente serão encaminhados para o Chefe do Poder Executivo para as áreas responsáveis pela atividade auditada e/ou envolvidas na tomada de providências em relação às recomendações emitidas.

Art. 14. A unidade auditada tem o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento, para responder às recomendações e sugestões contidas no Relatório de Auditoria.

§1º O prazo pode ser prorrogado, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, se for apresentado a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, através de justificativa fundamentada.

§ 2º A prorrogação por prazo superior ao previsto no *caput* só é permitida, exclusivamente, em situações excepcionais que exijam maior tempo para uma solução, reconhecida pela Coordenadoria que, em caso de recusa do pedido, deverá justificá-la.

Art. 15. O cumprimento dos prazos e recomendações apontadas em Relatório de Auditoria deverá ser monitorado através de Relatório de Acompanhamento de Auditoria, que passa a integrar o projeto de auditoria executado.

Art. 16. Caso as recomendações ou sugestões não sejam atendidas no prazo estabelecido na forma do artigo 14 e seus parágrafos, a Coordenadoria deverá encaminhar comunicação, por escrito, ao Prefeito no caso do Poder Executivo, ou Gestor Responsável no caso das Autarquias, para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO V

Do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI

Art. 17. O Plano Anual de Auditoria Interna será elaborado pela Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, e submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo, que emitirá Decreto de Aprovação, se assim o entender.

Art. 18. O Plano Anual de Auditoria Interna para o ano subsequente deve ser concluído e publicado até o último dia útil de cada ano.

Art. 19. O Plano Anual deve conter, ao menos:

- I - identificação do sistema administrativo a ser auditado;
- II - técnicos a serem envolvidos na atividade;
- III - período estimado de execução dos trabalhos;
- IV - data de início e término dos trabalhos.

§ 1º A Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, que será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados, constantes do Plano Anual de Auditoria Interna.

§ 2º A Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, dará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

ciência do Plano Anual de Auditoria Interna a todas as unidades da Administração Direta e Indireta através de Decreto de Aprovação a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico e Portal de Transparência do Município.

Art. 20. Será atribuída, como critério e prioridade na elaboração da programação de auditorias, os sistemas administrativos que:

I - não foram auditados no exercício anterior;

II - apresentaram índices de eficiência considerados insatisfatórios nos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores;

III - constem de solicitações encaminhadas à Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, pelo Prefeito, Secretários;

IV - constem de comunicações recebidas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, conforme Lei Municipal nº.808/2019, no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos pela Coordenadoria.

Art. 21. O Plano Anual de Auditoria contempla os projetos de auditoria do tipo Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto de Auditorias Regulares (PAR) e Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

Art. 22. A Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, deverá realizar avaliação e revisão da programação a cada trimestre ou em qualquer época que venha a sofrer substancial alteração, ou quando houver necessidade.

CAPÍTULO VI

Das Competências

Art. 23. serão executadas pela Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

I – proceder a exames de situações específicas, por determinação superior, voltados a subsidiar a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, em sua função de assessoramento da Administração, nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade de atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

II – elaborar e manter o Manual de Auditoria Interna, contendo o código de ética e orientações gerais para o desempenho da função, com a metodologia de trabalho a ser adotada;

III – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a ser aprovado pela Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, definindo os Projetos de Auditoria, com o objetivo principal de medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, nos diversos sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

IV – executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles internos e, quando for o caso, orientando sobre as demais providências a serem adotadas pela Administração, diante das constatações;

V – manter registro e controle sobre os relatórios de auditoria expedidos e sobre as recomendações a serem implementadas pelas diversas unidades, objetivando o acompanhamento (*follow-up*) sobre as providências adotadas;

VI - manter registro e controle sobre as respostas encaminhadas pelas diversas unidades, com ciência do Prefeito Municipal, sobre as medidas adotadas em relação às recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria, comunicando a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, sobre as pendências ou contestações;

VII – proceder a exames específicos em unidades da Administração Direta e Indireta, voltados a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios;

VIII – proceder a exames específicos em entidades de direito privado, voltados a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

IX – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

X - manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XI – exercer o acompanhamento sistemático, junto à unidade que responde pelas atividades de tecnologia da informação, sobre os controles exercidos em relação aos níveis de acesso autorizados às bases de dados e rotinas relevantes, dos sistemas informatizados;

XII - propor a melhoria ou implantação de sistemas baseados em recursos da tecnologia da informação, em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

Art. 24. Cabe à unidade auditada:

I - fornecer todas as informações solicitadas pela Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

II - disponibilizar os recursos material e pessoal, adequados à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos na área;

III - cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como, os prazos estabelecidos nesta instrução normativa e em Relatório de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 25 .Cabe ao Chefe do Poder:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

I - exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

II - aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente;

III – apoiar as ações da Coordenadoria e suas unidades operacionais, contribuindo para a execução das suas atividades.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26. Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.

Art. 27. Este manual é apenas um referencial e pode sofrer adaptações, de forma a atender a necessidades específicas e a evolução das atividades de auditoria.

Art. 28. A condução das atividades e trabalhos de auditoria será orientada pelo Código de Ética para o exercício da profissão de auditoria interna, emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors-IAA* e Instituto dos Auditores Internos do Brasil-*Audibra*, com as adaptações julgadas convenientes.

Art.29. A Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, não terá nenhuma responsabilidade operacional sobre qualquer atividade auditada, assim como não exercerá atividade que possa ser posteriormente auditada, no caso de não existir Auditor Interno, todas as ações serão executadas pela Controladoria Interna.

Art. 30. Revogam-se as demais disposições contrárias à esta Instrução Normativa.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ariranha do Ivaí/PR, 21/10/2024.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal

RENALDO DE OLIVEIRA RUIZ

Coordenado da Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Decreto nº.104/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

ANEXO-I

PROCEDIMENTOS

COORDENADORIA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

1. Efetua o Plano Anual de Auditoria, determinando a unidade e área a ser auditada e a estimativa de tempo para execução dos trabalhos.
 - 1.1. Na hipótese de projetos dos tipos PAE e SAD, que não comportam programação, inicia o projeto com o ato que motivou a sua instauração, acrescentando os dados previstos no item 1 desta norma e procede a partir do passo 5 desta rotina.
2. Encaminha a programação para apreciação do Chefe do Poder Executivo.
3. O Chefe do Poder Executivo aprecia o Plano Anual de Auditoria elaborado pela UCCI.
4. Aprova a programação, em consonância com os planos de trabalho.
 - 4.1. Caso o Plano Anual de Auditoria não esteja de acordo com o disposto acima, devolve à UCCI para ajuste.
5. A UCCI, inicia o cumprimento do Plano Anual de Auditoria, após aprovação do Chefe do Poder Executivo e a publicação no diário oficial eletrônico do município ou do atendimento às solicitações administrativas, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS (Anexo II).
6. Encaminha a Ordem de Serviço de apresentação de auditoria interna com período estimado para coleta de dados, ao titular da unidade responsável pela área a ser auditada.
7. Desenvolve o projeto de auditoria “in loco” na(s) unidade(s) auditada(s), analisando os procedimentos e rotinas operacionais conforme os princípios e os critérios estabelecidos na legislação de acordo com o artigo 6º desta Instrução Normativa.
8. Expõe ao auditado todos os aspectos relevantes verificados na auditoria, bem como as recomendações cabíveis.
 - 8.1. Caso sejam identificados aspectos relevantes não detectados nos testes, a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, deverá rever suas recomendações.
9. O Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, elabora o Relatório de Auditoria (Anexo II), em 3 vias, com respectivo Parecer, com base nas evidências levantadas e na explanação descrita no artigo 13 desta Instrução Normativa.
10. Encaminha uma via para conhecimento do Prefeito, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo e Gestor Responsável no caso das Autarquias, e outra para a unidade auditada com as informações específicas da área.
 - 10.1. Caso seja verificada a existência de condição desfavorável que tenha sido provocada por outra unidade, a esta deve ser encaminhada uma cópia dos itens a ela referentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

10.2 Deverá encaminhar também uma cópia do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, nos casos em que forem considerados graves para a gestão, com indicação das medidas adotadas ou à adotar para correção das falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades apontadas.

11. Arquiva cópia destinada à UCCI

12. A Unidade Auditada recebe Relatório de Auditoria da Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, através do Chefe do Poder Executivo para providências.

13. Emite resposta à UCCI sobre o Relatório, no prazo previsto no artigo 14 desta instrução normativa, acerca das evidências apuradas e orientações enviadas.

14. A UCCI, verifica o cumprimento do prazo para resposta ao projeto encaminhado.

14.1. Caso não tenha recebido a resposta no prazo regulamentar, informa ao Chefe do Poder Executivo, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo e Gestor Responsável no caso das Autarquias, por escrito, para a tomada das providências cabíveis.

15. Analisa as respostas ao recebê-las.

16. Encaminha o Relatório de Acompanhamento de Auditoria para o Chefe do Poder Executivo, no caso de auditoria em unidade do Poder Executivo e Gestor Responsável no caso das Autarquias, com cópia para a unidade auditada, informando o cumprimento ou não das recomendações.

17. Finaliza o projeto de auditoria, arquivando todos os documentos e relatórios utilizados no processo, em pasta específica do projeto realizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

ANEXO-II

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		Nº. /UCCI ANO:()
UNIDADE AUTORIZADORA COORDENADORIA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI		
1 - TIPO DE TRABALHO:	2 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO/SERVIÇO	3 - ORIGEM:
4 - OBJETIVO:		
5 - EQUIPE TÉCNICA:		

REALIZAÇÃO:

6 - UNIDADE / ÁREA ESPECÍFICA	7 - PERIODO	8 - DIAS UTEIS
9 - BASE LEGAL: LEI Nº.808/2019, Decreto nº. 248/2024 e Instruções Normativas		
10 - DATA ____/____/____	11 - AUTORIZAÇÃO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

ANEXO III

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PR COORDENADORIA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI		RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº ____/____
DATA: ____/____/____	TIPO DE PROJETO O.S. Nº..	FOLHA Nº: ____/____

NO EXAME EFETUADO NO (A) _____, SUBORDINADO
FUNCIONALMENTE À SECRETARIA _____, ENCONTRAMOS AS
SEGUINTE IRREGULARIDADES (ACHADOS)

MATRIZ DE ACHADOS ANALISADA

1-ACHADO I: (descrever a questão) e a falha, para enviar a secretaria auditada.
2 -ACHADO II: (descrever a questão) e a falha, para enviar a secretaria auditada.
Descrever a Condição (Situação Encontrada)

EVIDÊNCIAS	(constar as respostas às questões. Identificar as questões).
Fonte do Critério	(constar a legislação pertinente e ou Acórdãos relacionados TCU/TCE).

CRITÉRIO: (descrever artigos etc da Fonde de Critério), abaixo:

Causa	(identificada ou não)
Efeito	(descrever os possíveis efeitos do Achado)

RECOMENDAÇÕES

PARA FINS DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES ACIMA
DESCRITAS RECOMENDAMOS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

R 1-
R 2 -

____/____/____
Data Ass.Coordenador da UCCI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranhão do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024

Ass. Responsável Unidade Auditada

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Ass. Chefe do Poder Executivo

_____/_____/_____
Data do Recebimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2586 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI – PARANÁ
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302
CEP: 86.880-000 – cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Assistência Social, no uso de suas atribuições, CONVOCA os conselheiros (**titulares e suplentes**) a participarem:

Reunião Ordinária

Dia: 23/10/2024

Horário: 09h00

Local: CRAS

Pauta principal: Plano de Ação Estadual - 2025

A presença dos conselheiros é relevante.

Solange Maia
Secretária Executiva do CMAS
21/10/2024